

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO MINAS GERAIS

LEI Nº 1344 de 30/04/2004.

“DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI 1331 DE 02/09/2003”

Art. 1º - O art. 6º da Lei 1331 de 02/09/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 12 (doze) membros, sendo:

DO PODER PÚBLICO:

- a) Quatro representantes do Poder Executivo.
- b) Dois representantes da Câmara Municipal, sendo necessariamente 01 (um) vereador, podendo o outro ser da sociedade civil indicado pelo plenário;
- c) Dois representantes da Secretaria de saúde.

DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a)- *Quatro* representantes das entidades assistências legalmente constituídas, escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil com sede no Município, em Assembléia Geral convocada por edital para este fim.

Parágrafo único- Terão direitos a participar do Conselho, como Conselheiros natos, o Juiz de Memores da Comarca de Nova Serrana e o Delegado de Polícia da cidade de Perdígão

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdígão, 30 de abril de 2004.


Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
Prefeito Municipal